

Minuta de Proposta da ACT 2017/2019

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem a DIGILAB S/A, inscrita no CNPJ 01.499.085/0001-67, representada por seu Diretor Geral Rodrigo Budzinski, CPF nº 026.818.729-01 e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, DISTV, MMDS, TV A CABO, TV POR ASSINATURA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 34.153.197/0001-10, representado por seu Presidente Leonel Querino da Silva Neto, CPF nº 124.438.497-67

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA e DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir de primeiro de setembro de 2017 até 31 de agosto de 2019, **reafirmando** a data base para as próximas negociações coletivas em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente instrumento abrangerá todos os radialistas regulamentados conforme decreto 84.134 de 30 de outubro de 1979 e não regulamentados conforme descrito no parágrafo 2º do artigo 581 da CLT que são funcionários da DIGILAB S. A. e laboram a serviço da TV Alerj em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA SEMANAL

Por solicitação da empresa, que foi devidamente aceita pelos empregados na assembléia realizada no dia 14/08/2017, organizada pelo Sindicato acordante, é permitida a compensação de jornada semanal.

CLÁUSULA QUARTA – INTERVALO INTRAJORNADA

Por solicitação dos empregados, mesmo com a compensação de jornada de trabalho semanal, na qual o empregado trabalhará 7h12min por dia, de segunda à sexta-feira, para compensar o sábado não trabalhado, será concedido o intervalo intrajornada de apenas 15 minutos.

CLÁUSULA QUINTA – EFEITOS DO ACORDO

O presente acordo não revoga a responsabilidade de ambas as partes em cumprirem a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria firmada entre Sindicato dos Radialistas-RJ e Serterj.

CLÁUSULA SEXTA - AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS

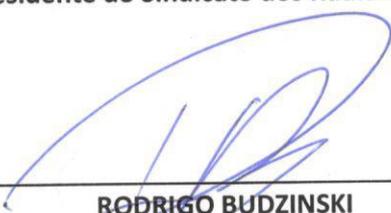
O Sindicato dos Radialistas/RJ e a DIGILAB reunir-se-ão, extraordinariamente, sempre que solicitado por uma das partes, a partir da vigência deste acordo, com vistas a analisar conjuntamente os cenários de aplicação das cláusulas pactuadas e outras condições que desejem acordar, avaliando o quadro econômico geral, as perspectivas de desenvolvimento, a produtividade e a qualidade, os processos de reestruturação, as inovações tecnológicas e a organização do trabalho, podendo convencionar modificações e aprimoramentos.

Parágrafo único: As pautas das reuniões extraordinárias deverão ser enviadas pela parte solicitante, com pelo menos 30 dias de antecedência.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2017.



LEONEL QUERINO DA SILVA NETO
Presidente do Sindicato dos Radialistas/RJ



RODRIGO BUDZINSKI
Diretor Geral da Digilab S/A